



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
077	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 1.785 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Comodato com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, um Hangar localizado no Aeroporto Municipal, constituído de um barracão de alvenaria.

Parágrafo único. O comodato de que trata esta Lei será realizado mediante assinatura de Termo próprio, com prazo de validade de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 2º. O imóvel de que trata a presente Lei será destinado à implantação dos cursos de Eletromecânica, Eletrotécnica e Engenharia de Controle de Automação, implantação de laboratórios e/ou instalação da incubadora de empresas da instituição.

Parágrafo Único. A critério do comodatário o imóvel poderá receber nova destinação, desde que trate-se de atividade realizada pela instituição e diretamente ligada ao ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 3º. As despesas para adequação do espaço, bem como as benfeitorias necessárias e custos de operação e manutenção correrão às



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
078	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

expensas do comodatário, sendo vedada a execução de obras que venham a prejudicar a concepção urbanística e a finalidade operacional do imóvel.

Artigo 4º. O pagamento de tributos de competência federal, estadual e municipal que venham a incidir sobre o imóvel será de exclusiva responsabilidade do comodatário.

Artigo 5º. O Comodato será rescindido imediatamente em caso de inobservância ao Artigo 3º desta lei, bem como caso o imóvel deixe de ser utilizado pelo comodatário para atividades realizadas pela instituição e diretamente ligada ao ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 881, de 14 de dezembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de março de 2.019.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MVGM/MDFFP.